



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2373/2023

São Luís, 17 de agosto de 2023

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Corregedor
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Ouvidor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador
- Douglas Paulo da Silva - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Luiz Carlos Melo Muniz - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Pleno	2
Parecer Prévio	2
Decisão	3
Presidência	5
Portaria	6
Gabinete dos Relatores	7
Despacho	7
Edital de Citação	8
Decisão monocrática	8
Secretaria de Gestão	9
Portaria	9

Pleno**Parecer Prévio**

Processo nº 3934/2019-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Município de São João do Soter/MA

Responsável: Joserlene Silva Bezerra de Araújo, Prefeita, CPF: 629.907.483-34, Endereço: Travessa Califórnia, s/nº, Bairro: Centro, CEP:65.615-000, São João do Soter/MA

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de São João do Soter/MA, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade da Senhora Joserlene Silva Bezerra de Araújo. Emissão de Parecer prévio pela aprovação, de Acordo com Ministério Público.

PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA Nº 355/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8258, de 06 de junho de 2005, DECIDE, por unanimidade, em sessão ordinária do Pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 962/2022/ GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas:

I. Emitir Parecer Prévio pela Aprovação da Prestação de Contas Anual da Prefeita de São João do Soter//MA, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade da Senhora Joserlene Silva Bezerra de Araújo, com fundamento no art. 10, inc. I, c/c art. 8º inc. I do § 3º da Lei Orgânica desta Corte de Contas, em razão dos resultados satisfatórios no desempenho das áreas da educação e saúde, evidenciados pelos quesitos positivamente avaliados pelo Setor Técnico, consubstanciado no Relatório de Instrução nº 2142/2022;

II. Enviar à Câmara dos Vereadores de São João do Soter/MA, em cinco dias após o trânsito em julgado, este Parecer Prévio acompanhado do respectivo processo de contas e do Balanço Geral do Município, integrado pela documentação constante do Anexo I, Módulos I e II da Instrução Normativa do TCE/MA nº 009/2005, de 2 de fevereiro de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary

Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membra do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de junho de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Decisão

Processo nº 1091/2023-TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2023

Representante: KADOSH SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA (CNPJ nº 26.979.842/0001-20)

Representado: Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores do Maranhão (SEGEP)

Responsável: Aline Pinheiro Vasconcelos (Secretária Adjunta de Registro de Preços)

Advogado: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Representação. Conhecimento. Improcedência dos fatos noticiados. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE Nº 316/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de representação formulada pela empresa KADOSH SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA, contra a Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores do Maranhão, a fim de impugnar o Edital do Pregão Presencial nº 011/2022 – SARP/MA, previsto para ser realizado em 13.04.2023, referente ao registro de preços para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de estrutura de eventos, para atender as demandas itinerantes e finalistas da Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão (SECMA), com valor máximo de R\$ 57.906.282,75 (cinquenta e sete milhões, novecentos e seis mil, duzentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos), DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sessão plenária ordinária, com fulcro nos arts. 41 e 43, VII, da Lei Estadual nº 8258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), à unanimidade, de acordo com o relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 407/2023 do Ministério Público de Contas:

I) conhecer da Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade prescritos nos arts. 40 a 43, VII, da Lei Estadual nº 8258/2005;

II) no mérito, pelo seu arquivamento, em razão da improcedência dos fatos noticiados, após a comunicação à representante.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de junho de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 4483/2015 - TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2015

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Secretaria de Estado de Saúde do Maranhão

Responsável: Marcos Antônio Barbosa Pacheco (Secretário)

Procurador(es) constituído(s): Rodrigo Maia Rocha (Procurador-Geral do Estado) e Miguel Ribeiro Pereira (Procurador do Estado)

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Representação. Irregularidades em editais referentes a processo seletivo e concurso de projetos, realizados pela Secretaria de Estado de Saúde do Maranhão. Contas anuais julgadas. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE Nº 293/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que versam sobre Representação com pedido de medida cautelar inaudita altera pars, apresentada pelo Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão, em desfavor da Secretaria de Estado de Saúde, de responsabilidade do Senhor Marcos Antônio Barbosa Pacheco, exercício financeiro de 2015, noticiando supostas irregularidades nos processos seletivo e concurso de projetos, nos termos dos Processos Administrativos nº 48477/2015/SES e 48481/2015/SES, para gestão das Unidades da Rede Estadual de Saúde do Maranhão, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos arts. 1º, XX, 19, caput, e 25 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária plenária, à unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 22/2020/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem determinar o arquivamento dos autos por ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de junho de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº: 5221/2007-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

Exercício financeiro: 2006

Entidade: Polícia Militar do Estado do Maranhão – PMMA

Responsável: Antônio Pinheiro Filho – Comandante Geral da PMMA

Advogados: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Termo Aditivo. Contas anuais julgadas e arquivadas. Arquivamento eletrônico.

DECISÃO PL-TCE Nº 291/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2006 firmado entre o Estado do Maranhão, através da Polícia Militar do Estado do Maranhão, representada pelo Senhor Antônio Pinheiro Filho (Comandante Geral da PMMA), e a empresa Comercial de Posto Ltda, no exercício financeiro de 2006, DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos arts. 19, caput, e 25 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, pelo arquivamento destes autos por ausência de pressupostos de desenvolvimento

válido e regular do processo.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de junho de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 1406/2023 TCE/MA

Natureza: Consulta

Exercício financeiro: 2023

Entidade: Prefeitura Municipal de São Luís

Consulente: Eduardo Salim Braide (Prefeito)

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Consulta. Conhecimento. Prestar os esclarecimentos solicitados. Notificar o consulente para que tome ciência desta decisão.

DECISÃO PL-TCE Nº 317/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de consulta formulada pelo Senhor Eduardo Salim Braide, Prefeito Municipal de São Luís, exercício financeiro de 2023, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no artigo 1º, XXI, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), c/c os artigos 1º, XVII, 20, I, "p", e 269, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 572/2023 do Ministério Público de Contas, decidem:

I) conhecer da consulta formulada pelo Senhor Eduardo Salim Braide, Prefeito Municipal de São Luís, com fulcro no art. 269, § 2º, do Regimento Interno do TCE/MA;

II) responder ao consulente que as receitas provenientes da Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública (COSIP) compõem a Receita Corrente Líquida (RCL) do Município para fins de cálculo do percentual indicado no art. 28, caput, da Lei nº 11.079/2004, tendo em vista que o legislador não a excluiu do cômputo da RCL, como fez, por exemplo, com a contribuição do servidor público para o respectivo regime de previdência;

III) notificar o consulente para que tome ciência desta decisão.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de junho de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Presidência

Portaria**PORTARIA TCE/MA N.º 745, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.**

Concessão de Abono de Permanência.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, nos termos do Processo nº 23.001173; CONSIDERANDO o disposto nos termos do § 2º do art. 59 da Lei Complementar nº 73/2004, com redação da Lei Complementar nº 176/2015;

CONSIDERANDO o disposto nos termos do Decreto nº 34.359/2018, e CONSIDERANDO a hipótese prevista no art. 40, § 19 da CF/88,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Abono de Permanência, à servidora Maria da Glória Serra Pereira, matrícula nº 7435, Auditora Estadual de Controle Externo deste Tribunal, por ter completado as exigências para Aposentadoria Voluntária em 03/08/2023, e por permanecer em atividade, até que se completem as exigências para a Aposentadoria Compulsória.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de agosto de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Vice-Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 743, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

Concessão de afastamento, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento aos servidores Fábio Alex Costa Rezende de Melo, matrícula nº 8557, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função de Confiança de Secretário de Fiscalização deste Tribunal e Luiz Carlos Melo Muniz, matrícula nº 8979, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função de Confiança de Gerente de Tecnologia da Informação deste Tribunal, para participarem do curso “Quantificação de benefícios gerados pelos Tribunais de Contas”, a ser realizado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, nos dias 04, 05 e 06 de setembro do ano em curso, conforme Processo SEI/TCE-MA nº 23.001150.

Art. 2º Conceder 04 (quatro) diárias a cada um dos servidores.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Rio de Janeiro/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de agosto de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Vice-Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 742, DE 17 DE AGOSTO 2023.

Concessão de afastamento, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento ao Conselheiro Substituto deste Tribunal, Melquizedeque Nava Neto, matrícula nº 6445, para participar do curso “Quantificação de benefícios gerados pelos Tribunais de Contas”, a ser realizado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, nos dias 04, 05 e 06 de setembro do ano em curso, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 23.000774.

Art. 2º Conceder 04 (quatro) diárias ao Conselheiro Substituto.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Rio de Janeiro/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de agosto de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Vice-Presidente**PORTARIA TCE/MA Nº 746, DE 17 DE AGOSTO 2023.**

Concessão de afastamento, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI e VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento ao Conselheiro Daniel Itapary Brandão, matrícula nº 15305 e à servidora Brigyda Lucrecyá Távora Dantas Prado Pontes, matrícula nº 15396, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assessora Especial de Conselheiro I deste Tribunal, para participarem da “Reunião Técnica do Comitê Técnico de Saúde do Instituto Rui Barbosa”, a ser realizada na cidade de Brasília/DF, no dia 24 de agosto do ano em curso, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 23.000764.

Art. 2º Conceder 02 (duas) diárias ao Conselheiro Daniel Itapary Brandão.

Art. 3º Conceder 02 (duas) diárias à servidora Brigyda Lucrecyá Távora Dantas Prado Pontes.

Art. 4º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Brasília/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de agosto de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Vice-Presidente

Gabinete dos Relatores**Despacho**

Processo nº 6929/2022

Natureza: Fiscalização

Espécie: Auditoria

Exercício financeiro: 2022

Entidade: Município de São Francisco do Maranhão

Responsáveis: Adelbarto Rodrigues Santos, Prefeito no exercício financeiro de 2022.

Ludgero de Sousa Vieira - Representante legal da empresa Amazônia Distribuidora Eireli

Procurador constituído: Gustavo Lage Fortes, OAB/PI 7947

DESPACHO Nº 897/2023 – GCSUB2/MNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO os pedidos de prorrogação formulados nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivos, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesas quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 1083/2023 – NUFIS I, encaminhado aos responsáveis mediante os atos de Citação nºs 167 e 169/2023.

São Luís, 16 de agosto de 2023

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Em 16 de agosto de 2023 às 13:31:01

Processo nº 1958/2023

Natureza: Representação

Espécie: Outros

Exercício financeiro: 2023

Entidade: Prefeitura Municipal de Anapurus

Responsáveis: Vanderly de Sousa Nascimento Monteles, Prefeita no exercício financeiro de 2023

Lucas Malacarne Riedel, Controlador do Município de Anapurus no exercício financeiro de 2023

Procurador constituído: Bertoldo Klinger Barros Rêgo Neto, OAB/MA nº 11.909 e outros

DESPACHO Nº 873/2023 – GCSUB2/MNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesas quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 1624/2023, encaminhado aos responsáveis mediante os atos de Citação nºs 53 e 54/2023 - GCSUB2/MNN.

Considerando que os responsáveis apresentaram defesa tempestiva em 11/8/2023, determino a juntada da documentação aos autos e o posterior envio para instrução

São Luís, 16 de agosto de 2023

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Em 16 de agosto de 2023 às 13:25:10

Edital de Citação**EDITAL DE CITAÇÃO**

Processo nº: 1608/2023

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Entidade: Prefeitura Municipal de Senador La Roque/MA

Responsável: Bartolomeu Gomes Alves

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, cita o Senhor Bartolomeu Gomes Alves, Prefeito Municipal de Senador La Roque/MA, não localizado em citação anteriormente pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 1608/2023, no qual figura como responsável, em especial, para apresentar defesa do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o que determina o Relatório de Instrução nº 2124/2023 no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos determinado pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado/MA, disponibilizado uma cópia do Relatório de Instrução nº 2124/2023 no SPE, considerando-se perfeita a Citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 16/08/2023.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Em 16 de agosto de 2023 às 11:49:18



Número controle: 16921973589481145703

Para conferir o original, leia o QR Code ao lado ou autentique no site tce.ma.gov.br

Decisão monocrática

Processo nº 2486/2023 - TCE-MA

Referência: Processo nº 3419/2020

Entidade: Prefeitura Municipal de Graça Aranha

Requerente: Josenewton Guimarães Damasceno – Prefeito

Procuradores constituídos: Gílson Alves Barros, OAB/MA nº 7492; Fabiana Borgneth de Araújo Silva, OAB/MA nº 10611 e Adriana Santos Matos, OAB/MA nº 18.101

Assunto: Solicitação de vistas e cópia

DECISÃO

Considerando o requerimento constante nos autos e o disposto no art. 279, do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

- 1 – Autorizar o pedido de vistas e cópia do Processo nº 3419/2020 – TCE/MA, relativo à Prestação de Contas Anual do Município de Graça Aranha, no exercício financeiro de 2019.
- 2 – Dar ciência ao interessado desta decisão, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, destacando que o processo solicitado para cópia encontra-se disponível para consulta no site www.tcema.tc.br.
- 3 – Encaminhar os autos a SEPRO/SUPAR, para providenciar o atendimento do pedido de vista e cópias; Após os procedimentos acima, arquivem-se os autos.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Em 17 de agosto de 2023 às 10:40:15

Relator

1 <https://www.tcema.tc.br/index.php/servicos/consulta-de-processos>.

Secretaria de Gestão

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 737, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

Concessão de teletrabalho a servidor no âmbito da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder teletrabalho integral ou parcial ao(s) servidor(es) constante(s) no anexo a esta Portaria, no período de 07/06/2023 a 31/12/2023, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 23.000825.

Art. 2º Os horários individuais de cada servidor em regime de teletrabalho (integral ou parcial) serão cadastrados diretamente no sistema MENTORH, de acordo com os Planos de Teletrabalho e Termos de adesão e responsabilidade.

Art. 3º Fundamentação legal: Resolução TCE/MA Nº 365, de 30 de março de 2022.
Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de agosto de 2023.

Regivânia Alves Batista
Secretária de Gestão, em exercício

ANEXO DA PORTARIA Nº 737, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

Liderança de Fiscalização 3		
Servidor	Matrícula	Regime de teletrabalho
Jardel Adriano Vilarinho da Silva	10579	Parcial

PORTARIA TCE/MA Nº 741, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

Concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Aline Vieira Garreto, matrícula nº 12153, Auditora Estadual de Controle Externo

deste Tribunal, 45 (quarenta e cinco) dias de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio de 2006/2011, no período de 15/08 a 28/09/2023, conforme Processo SEI/TCE-MA nº 23.001184.

Art.2º Fundamentação legal: art. 145 da Lei n.º 6.107/1994.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de agosto de 2023.

Regivânia Alves Batista
Secretária de Gestão, em exercício

PORTARIA TCE/MA Nº 747, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a relocação de servidores nas unidades que compõem a estrutura organizacional do TCE e dá outras providências.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e, considerando o que dispõe a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da Lei Estadual nº 9.936/2013, alterada pela Lei Estadual nº 11.170/2019, publicada no Diário da Assembleia do Estado do Maranhão do dia 26 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1.º Relatar, a partir de 21 de agosto de 2023, a servidora especificada no quadro abaixo, conforme Processo SEI/TCE-MA nº 23.001207:

Matrícula	Servidor	Cargo	De	Para
9456	Maria Elisângela Santos de Assunção	Técnica Estadual de Controle Externo	UNGEP	SUDEC

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de agosto de 2023.

Regivânia Alves Batista
Secretária de Gestão, em exercício

PORTARIA TCE/MA Nº 744, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a relocação de servidores nas unidades que compõem a estrutura organizacional do TCE e dá outras providências.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e, considerando o que dispõe a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da Lei Estadual nº 9.936/2013, alterada pela Lei Estadual nº 11.170/2019, publicada no Diário da Assembleia do Estado do Maranhão do dia 26 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1.º Relatar, a partir de 17 de agosto de 2023, os servidores especificadas no quadro abaixo, conforme Processo SEI/TCE-MA nº 23.001208:

Matrícula	Servidor	Cargo	De	Para
5967	Cândido Madeira Filho	Auditor Estadual de Controle Externo	LÍDER 11	NUFIS 3
9142	Maria Joselene Câmara	Técnico Estadual de Controle Externo	SEFIS	NUFIS 3

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de agosto de 2023.

Regivânia Alves Batista
Secretária de Gestão, em exercício